



Conselho da Justiça Federal



boletim **ESPECIAL**
interno

2019

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 08/01/2019

2

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	Presidente
Ministra MARIA THEREZA Rocha DE ASSIS MOURA	Vice-Presidente e Corregedora-Geral
Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO	Membro Efetivo
Ministra Maria ISABEL Diniz GALLOTTI Rodrigues	Membro Efetivo
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA	Membro Efetivo
Desembargador Federal CARLOS Eduardo Maul MOREIRA ALVES	Membro Efetivo
Desembargador Federal ANDRÉ Ricardo Cruz FONTES	Membro Efetivo
Desembargadora Federal THEREZINHA Astolphi CAZERTA	Membro Efetivo
Desembargador Federal Carlos Eduardo THOMPSON FLORES Lenz	Membro Efetivo
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	Membro Efetivo
Ministro Ricardo VILLAS BÔAS CUEVA	Membro Suplente
Ministro SEBASTIÃO Alves dos REIS JÚNIOR	Membro Suplente
Ministro MARCO Aurélio Gastaldi BUZZI	Membro Suplente
Desembargador Federal KASSIO Nunes MARQUES	Membro Suplente
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO	Membro Suplente
Desembargador Federal NERY da Costa JÚNIOR	Membro Suplente
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE	Membro Suplente
Desembargador Federal CID MARCONI Gurgel de Souza	Membro Suplente

Secretária-Geral Simone dos Santos Lemos Fernandes
Diretora Executiva Márcia de Carvalho

BRASÍLIA-DF, 08/01/2019

BOLETIM INTERNO ESPECIAL

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 08/01/2019	3
--	---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

1 – PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº CJF-POR-2019/00006 de 8 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a institucionalização dos Processos de Gerenciamento de Demandas de TI - PGD-CJF e de Manutenção dos Sistemas de Informação - PMS-CJF no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-ADM-2015/00383.22,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às expectativas do órgão quanto à redução de riscos e à implementação, com maior assertividade e celeridade, dos serviços de TI providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os Acórdãos n. 1603/2008, n. 2308/2010, n. 2585/2012, n. 1200/2014 e n. 3051/2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão e uso de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de padronização de atividades de identificação, análise, priorização, atendimento e gerenciamento de demandas de serviços de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e manutenção de um canal eficiente de recebimento e tratamento de demandas de serviços de TI;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as iniciativas estabelecidas no caderno de estratégia do Conselho da Justiça Federal por meio da Portaria n. CJF-POR-2018/00311, de 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a iniciativa n. 16 para a implantação de processos de trabalho no âmbito da STI, estabelecida no Anexo II do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI deste Conselho para o triênio 2018 - 2020, aprovado mediante a Portaria n. CJF-POR-2018/00031, de 17 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar, na forma do Anexo I desta portaria, o Processo de Gerenciamento de Demandas de TI - PGD-CJF, que descreve as atividades de identificação, análise, priorização e gerenciamento de demandas de soluções de TI,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 08/01/2019	4
---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

para garantir que as necessidades das áreas de Negócio deste Conselho sejam devidamente supridas.

§ 1º O processo apoia a tomada de decisão quanto às aquisições de produtos e serviços de TI e ao desenvolvimento de novos sistemas computacionais do CJF.

§ 2º As demandas de TI quando categorizadas como "Nova Demanda" serão formalizadas mediante encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda - DOD à STI, que apoiará o Comitê Gestor Institucional - CGI na consolidação, na priorização e no gerenciamento das necessidades identificadas.

§ 3º O titular da Secretaria de Tecnologia da Informação será o gerente deste processo de trabalho.

Art. 2º Institucionalizar, na forma do Anexo II desta portaria, o Processo de Manutenção de Sistemas de Informação - PMS-CJF, que representa as atividades de identificação, análise, priorização e atendimento às demandas de manutenção dos sistemas do CJF que se encontram em produção, visando sua disponibilidade e evolução contínua.

§ 1º As demandas de manutenções de um sistema de informação deverão ser enviadas ao gestor responsável, que, após análise dos pedidos, decidirá quanto ao encaminhamento à STI por meio do Sistema de Gestão de Demandas - SGD do CJF.

§ 2º O titular da Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF será o gerente deste processo de trabalho.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF é a área responsável pela criação e manutenção dos processos de que trata esta portaria.

§ 1º O PGD-CJF e o PMS-CJF serão atualizados sempre que houver necessidade, nos termos constantes dos anexos, não ensejando necessariamente alteração desta portaria.

§ 2º A descrição dos processos encontra-se disponível no Portal e na intranet do CJF.

§ 3º As demandas rotineiras, solicitadas pelos usuários dos recursos de TI deste Conselho, serão atendidas pela Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Esta portaria se aplica às unidades do CJF e às empresas contratadas pelo Conselho que atuam na STI.

Art. 5º Para o disposto nesta portaria, considera-se:

I - Backlog: conjunto de itens de manutenção de um determinado sistema de informação, normalmente ordenado por prioridades pelo gestor do sistema;

II - Comitê Gestor Institucional do CJF - CGI: tem como principais competências a elaboração de propostas de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal, bem como atualizar o Plano Estratégico da Justiça Federal e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, formalizado mediante a Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014;

III - Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI: unidade gestora do PGD-CJF, responsável pela formulação e condução das diretrizes de gestão de recursos de TI do CJF, instituída por meio da Portaria n. CJF-POR-2016/00223, de

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 08/01/2019	5
--	---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

23 de junho de 2016, sendo composta pelos gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Conselho.

IV - Documento de Oficialização da Demanda - DOD: formaliza a demanda e, se aprovado, subsidiará o início do processo de planejamento da contratação previsto no MCTI-JF;

V - Gestor do Sistema: servidor, designado pelo(a) Secretário(a)-Geral do CJF, responsável pelas requisições dos serviços de desenvolvimento, definições dos dados, funcionalidades, segurança e administração dos sistemas;

VI - Gestor Técnico: servidor da Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF da STI - responsável por acompanhar tecnicamente o atendimento das demandas de manutenção de sistemas;

VII - Modelo de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal - MCTI-JF: aprovado pela Resolução CJF n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013. É composto pelo Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal e pela Instrução Normativa SLTI/MP n. 4, de 11 de setembro de 2014;

VIII - Mineiro: sistema automatizado de controle de Ordens de Serviços, cálculo de Níveis Mínimos de Serviços - NMSE e faturamento do Contrato de Fábrica de Software;

IX - Ordem de Serviço - OS: documento expedido pela STI para que a empresa contratada possa executar os serviços de Fábrica de Software em quantidade, prazo e local estabelecidos no Contrato Administrativo;

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de planejamento operacional e de gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa a atender às necessidades tecnológicas e de informação deste Conselho;

XI - Processo de Engenharia de Software do Conselho da Justiça Federal - PES-CJF: objetiva padronizar os processos de trabalho, as funções desempenhadas e as tarefas do desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação deste Conselho;

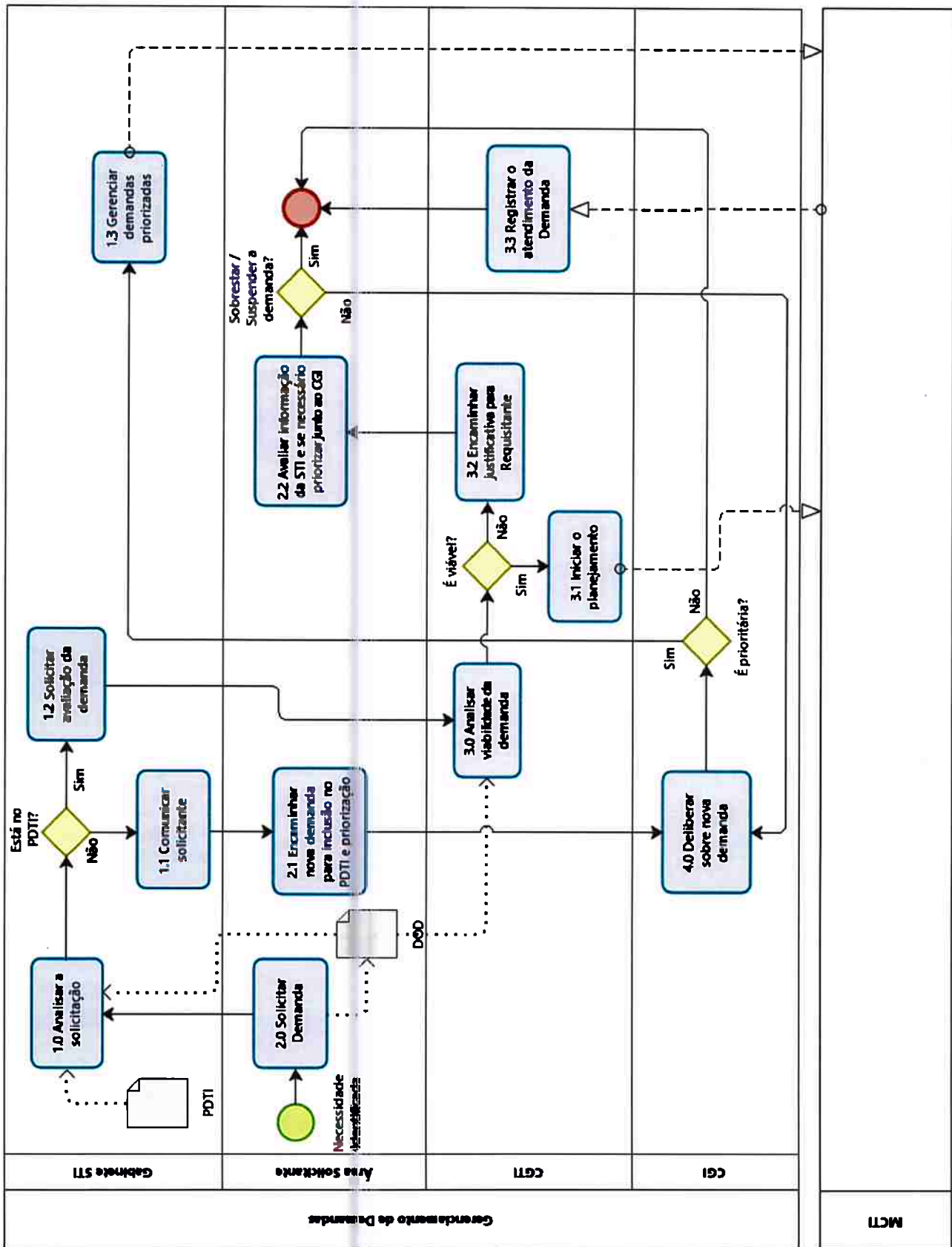
XII - Sistema de Gestão de Demandas do CJF - SGD: sistema automatizado para facilitar o registro e o acompanhamento das demandas de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação do CJF;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

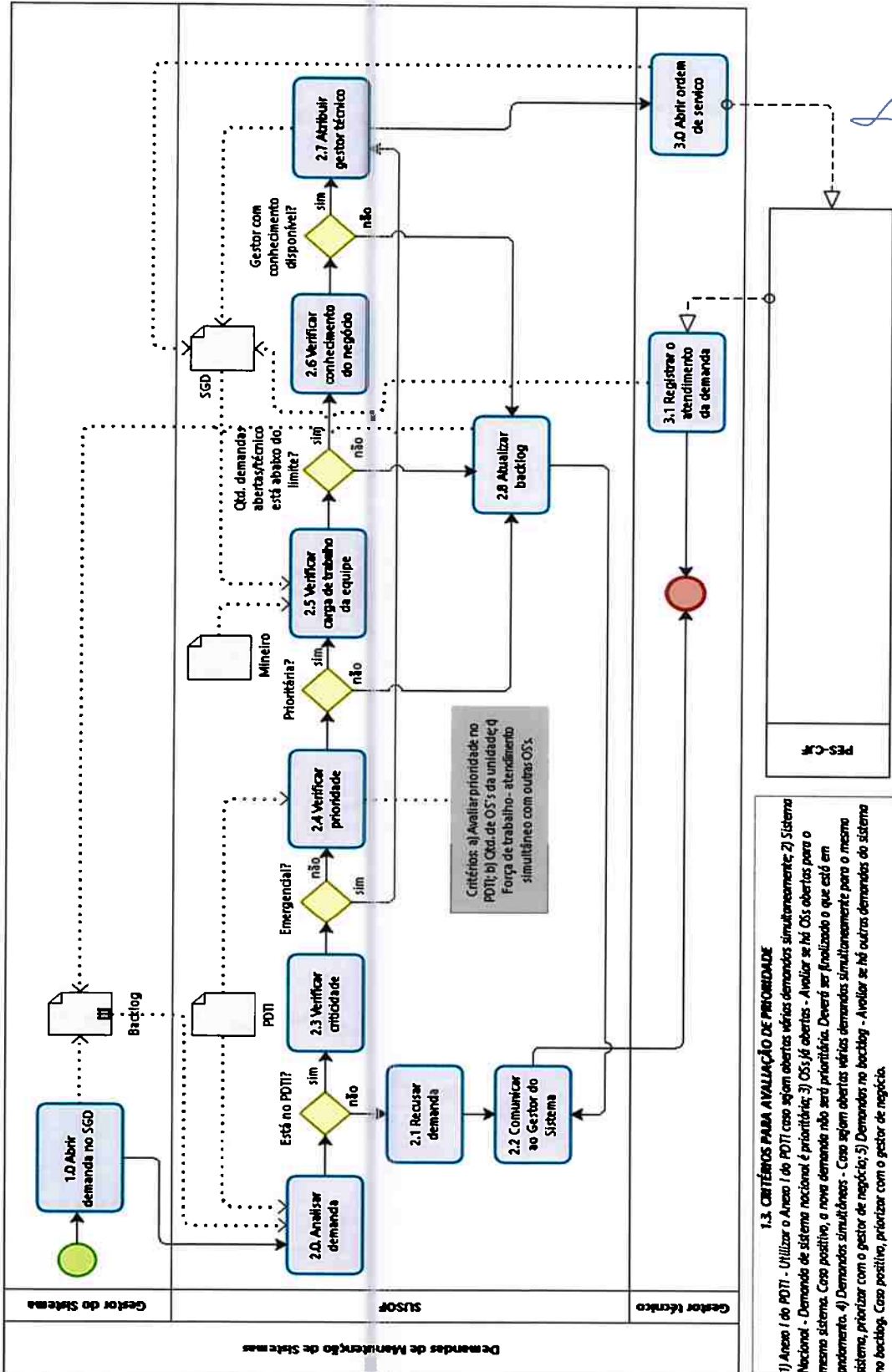
ANEXO I

Processo de Gerenciamento de Demandas - PGD-CJF



ANEXO II

Processo de Manutenção dos Sistemas de Informação - PMS-CJF



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 08/01/2019	8
---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº CJF-POR-2019/00007 de 8 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Gestão de Riscos do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PPN-2015/00005, e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria de Controles Internos e Administrativos - Achados e Recomendações da Ação Conjunta de Auditoria ao Conselho da Justiça Federal, constante no Processo n. CJF-PRO-2014/00036;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão de Riscos do Conselho da Justiça Federal deve ser observada e adotada em todos os níveis, sendo aplicável aos processos de trabalho, iniciativas estratégicas, táticas e operacionais, de que trata a Resolução n. CJF-RES-2017/00447, de 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a nova estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal aprovada por meio da Resolução n. CJF-RES-2018/00496, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Permanente de Gestão de Riscos do Conselho da Justiça Federal, que deverá ser composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I. Secretaria-Geral;
- II. Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas;
- III. Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento;
- IV. Secretaria de Estratégia e Governança; e
- V. Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º O referido Comitê será coordenado pelo titular da Secretaria-Geral e, na sua falta, pelo titular da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas.

§ 2º O coordenador poderá indicar participantes ad hoc para discussão de temas específicos.

Art. 2º O Comitê reunir-se-á com o mínimo de três membros.

§ 1º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

§ 2º O coordenador designará servidor para secretariar o Comitê.

Art. 3º Compete ao Comitê Permanente de Gestão de Riscos:

- I - avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos para utilização no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- II - fomentar a cultura de gestão de riscos;
- III - coordenar o processo de gestão de riscos;
- IV - aprovar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos do órgão;
- V - decidir sobre o grau de tolerância a riscos do órgão;
- VI - propor ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 08/01/2019	9
--	---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

VII - comunicar as diretrizes da gestão de riscos que contemplem o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos;

VIII - aprovar e monitorar os planos de respostas a riscos relacionados à estratégia;

IX – verificar se os planos de respostas a riscos estão de acordo com a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Compete ao coordenador do Comitê Permanente de Gestão de Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta e a memória das reuniões;

III - encaminhar informações sobre os riscos ao Presidente do Conselho da Justiça Federal com vistas a eventuais medidas preventivas;

IV - designar os servidores indicados como proprietários dos riscos;

V - encaminhar periodicamente ao Presidente do Conselho da Justiça Federal relatório sobre os resultados do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00021, de 19 de janeiro de 2016.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente